



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 3941/2020

Data 31/03/2020

PUBLICADO EM:

01/04/2020

Jornal AMP

Página 294

Edição 1981

Korine

Ass. Responsável

Súmula: Regulamenta as medidas a serem seguidas pelos estabelecimentos comerciais e demais entidades, em relação a pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais nº 4230, 4317 e 4323 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública provocada pela pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO, o ofício circular OF CIRC CEE/CC 011/20, remetido pela Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, informando que o Governo do Estado organizou um fluxo de comunicação, com o objetivo de munir as autoridades e os Cidadãos Paranaenses sobre as informações e esclarecimentos referente ao Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO, que é primordial que as ações de combate a pandemia provocada pela COVID-19 sejam concatenadas, e unificadas em todo o Estado do Paraná, segundo as orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, órgãos que detêm o conhecimento técnico, científico e informações atualizadas,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020, e os Decretos Federais nº 10.282/2020 e 10.292/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pela pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais nº 3932, 3936, 3937 e 3938, que regulamentaram as ações de saúde pública no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, para enfrentamento da pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO, a Recomendação Administrativa nº 04/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas, alertando para os cuidados a serem observados em relação a liberação das atividades comerciais,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONSIDERANDO, que o art. 2º do Decreto Municipal 3936/2020, previa o fechamento dos estabelecimentos comerciais locais a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, a vigência termina no dia de hoje, 31/03/2020,

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar a abertura das atividades comerciais e as medidas sanitárias a serem observadas pelos estabelecimentos da iniciativa privada, bem como demais entidades,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, as medidas previstas no Decreto Estadual 4317, bem como em suas alterações em vigor e as que vierem a ser implementadas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais somente poderão abrir ao público suas atividades, mediante a adoção das medidas dispostas no Plano de Contingência a ser publicado pelo Município de Três Barras do Paraná.

Art. 3º - Fica mantida a recomendação de isolamento social total, a toda a população, aos estabelecimentos comerciais, entidades, associações, inclusive em relação as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. A fiscalização das disposições deste Decreto, caberão a Polícia Militar, Defesa Civil e aos servidores designados pelo Município.

Art. 5º - A desobediência de qualquer disposição deste Decreto e da legislação de referência, acarretará ao infrator multa pecuniária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 31 de março de 2020.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito de Três Barras do Paraná